



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 02 de agosto de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO NETO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----Ausente-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

GLAUBER NAVEGA GUADELUPE-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 116/2018 - Denúncia – Denunciado: Antonio Nosmam Barreiro Paulo, Presidente da Federação Paraibana de Futebol, incurso nos Arts. 258 e 191 incisos II e III, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Resultado: “Inicialmente, por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de prescrição, quanto ao mérito, por maioria de votos, suspender por 60 dias e multar de R\$ 30.000,00, Antonio Nosmam Barreiro Paulo, Presidente da Federação Paraibana de Futebol, sendo 60 dias por infração ao Art. 258, contra os votos dos Auditores Dr. Otacílio Araújo e Dr. Márcio Torres, que suspendiam por 90 dias e multa-lo em R\$ 30.000,00 por infração ao Art 191 incisos II e III, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e Presidente, que desclassificavam a infração para o Art.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

243-F do CBJD e multavam em R\$ 30.000,00 mais a suspensão por 30 dias”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Presidente da Federação Paraibana, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental.

Prestou depoimento pessoal Antonio Nosmam Barreiro Paulo, Presidente da Federação Paraibana de Futebol.

Pedido de acórdão pela defesa e Procuradoria , que será lavrado pelo Auditor Dr. Vanderson Maçullo.

2. PROCESSO Nº 117/2018 - Jogo: CS Alagoano (AL) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 20 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciados: CS Alagoano, incurso no Art. 206 do CBJD; Fortaleza EC, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 600,00, o CS Alagoano, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que multava em R\$ 1.600,00; multar em R\$ 900,00, o Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que multava em R\$ 2.400,00”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CS Alagoano, Dr. Felipe de Macedo.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

3. PROCESSO Nº 118/2018 - Jogo: Santa Cruz FC (PE) X Clube do Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – Denunciados: Santa Cruz FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Geandro Augusto de Paula, atleta do Clube do Remo, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Roberto Zukian Junior, atleta do Clube do Remo, incurso no Art. 258 § 2º inciso II (2 vezes) e Art. 258-B n/f do Art. 184, todos do CBJD; Jose Carlos Goncalves Junior, preparador de goleiros do Clube do Remo, incurso no Art. 254-A § 3º do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.

Resultado: “Preliminarmente, a Douta Procuradoria adita a denúncia do preparador de goleiros do Clube do Remo, Jose Carlos Goncalves Junior, para o Art. 258 do CBJD, quanto ao mérito, por maioria de votos, **multar em R\$ 400,00, o Santa Cruz FC**, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que multava em R\$ 800,00; por unanimidade de votos, **suspender por 01 partida, Geandro Augusto de Paula**, atleta do Clube do Remo, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; **suspender por 03 partidas, Roberto Zukian Junior**, atleta do Clube do Remo, sendo 02



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

partidas por infração ao Art. 258 § 2º inciso II n/f do Art. 183 e por 01 partida, por infração ao Art. 258-B, todos do CBJD; **suspender por 03 partida, Jose Carlos Goncalves Junior**, preparador de goleiros do Clube do Remo, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do 258, ambos do CBJD, contra o voto Auditor Dr. Márcio Torres, que suspendia por 180 dias, por infração ao art. 254-A § 3º do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC, Dr. Felipe de Macedo.

Funcionou na defesa do Clube do Remo, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de DVD.

4. PROCESSO Nº 119/2018 - Jogo: Botafogo FC (PB) X Salgueiro AC (PE) – categoria amadora, realizado em 16 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – Denunciados: Silvano de Moraes Silva, preparador de goleiros do Botafogo FC, incurso nos Arts. 243-F § 1º (2 vezes) c/c Art. 258-B n/f do Art. 184, todos do CBJD; Botafogo FC, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, **suspender por 03 partidas, Silvano de Moraes Silva**, preparador de goleiros do Botafogo FC, sendo 02 partidas por infração ao Art. 258 n/f do Art. 183, face a desclassificação do Arts. 243-F § 1º e 01 partida, por infração ao Art. 258-B, todos do CBJD; **multar em R\$ 100,00, o Botafogo FC**, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Botafogo FC, Dr. Felipe de Macedo, que juntou prova documental e **requereu lavratura de acórdão**.

5. PROCESSO Nº 120/2018 - Jogo: Coritiba FC (PR) X EC São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 21 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciados:** EC São Bento, incurso no Art. 206 do CBJD; Uillian Correia Granemann, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, o EC São Bento, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 300,00; suspender por 01 partida, Uillian Correia Granemann, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator, que absolvía”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do EC São Bento, Dr. Marcos Veloso.


Funcionou na defesa do Coritiba FC, Dr. Felipe de Macedo, que juntou prova de DVD.

6. PROCESSO Nº 121/2018 - Jogo: EC Bahia (BA) X EC Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciados: Bryan Silva Garcia, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 254 do CBJD; Vagner Carmo Mancini, técnico do EC Vitória, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Bryan Silva Garcia, atleta do EC Vitória, por infração ao Art. 254 do CBJD; suspender por 01 partida, Vagner Carmo Mancini, técnico do EC Vitória, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Vitória, Dr^a. Patrícia Saleão, que juntou prova de DVD

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

André Luiz B. da Silva

Secretário